



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.833/2025
26 DE MARÇO DE 2025

***"INSTITUI A POLITICA DE PREVENÇÃO E COMBATE
AO CANCER DE OVÁRIO NO MUNICÍPIO DE
ITABAIANA-SE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate
ao Câncer de Ovário, visando a conscientização, prevenção, diagnóstico
precoce e tratamento da doença no âmbito do Município de Itabaiana-Sc.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de
Ovário terá como diretrizes:

I-Promoção de campanhas educativas e informativas sobre a
doença;

II- Incentivo à realização de exames preventivos e diagnóstico
precoce;

III- Capacitação de profissionais da saúde para identificação de
sintomas e encaminhamento adequado;

IV-Parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação
dos serviços de prevenção e tratamento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**



V-Assistência integral e multidisciplinar às pacientes diagnosticadas com câncer de ovário;

VI-Estímulo à realização de pesquisas e estudos sobre a doença.

Art. 3º As campanhas educativas e informativas serão realizadas anualmente, preferencialmente no mês de março, em alusão à Conscientização sobre o Câncer de Ovário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com organizações não governamentais, instituições de saúde e educacionais para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 26 de março de 2025.

VALMIR DOS SANTOS COSTA

Prefeito Municipal